

**PROTEÇÃO DIFERENCIADA, ESPECIALIZADA E INTEGRAL:
ASPECTOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO
BRASIL**

**DIFFERENTIATED PROTECTION, AND INTEGRAL SPECIALIZED:
ASPECTS OF THE RIGHTS OF THE CHILD AND ADOLESCENT IN
BRAZIL**

Mariza Salomão Vinco de Oliveira Campos¹

Giovanni Comodaro Ferreira²

Luis Augusto Freire Teotonio³

RESUMO

Trata-se de um trabalho fundamentado em textos legais com apoio bibliográfico, que reúne obras, sobretudo, de cunho jurídico. A exposição em apreço esclarece em que medida o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, comprometido com a doutrina da proteção integral, constitui um desafio e uma conquista para a sociedade brasileira. Traça o percurso dos direitos da criança e do adolescente no mundo, até que se chegasse a uma nova concepção dessa população infanto-juvenil.

Palavras-chave: criança e adolescente, medidas protetivas e socioeducativas.

ABSTRACT

The exposition being read, clarifies at what level the Adolescent and Children's Statute, compromised with integral protection, constitutes a challenge and conquer for the Brazilian education (Introduction). It traces the pathway of the adolescent and children's rights in the world, until a new conception of this infant-youth population.

Key words: children and adolescent, protective and socio-educative measures, management of care policy, education.

¹ Mestrado em Educação Escolar pela Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara –UNESP; Professora da UNAERP.

² Mestre em Direito pela UNESP/Franca. Advogado e Professor do Curso de Direito da UNAERP.

³ Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Museu Social Argentino, especialização em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, graduado em Direito pela UNAERP-SP. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor da UNAERP-SP e da UNISEB.

1 ASPECTOS DO PERCURSO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As primeiras preocupações com os direitos humanos datam de épocas muito antigas. No entanto, foi a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 26 de agosto de 1789, quando estabeleceu o respeito do Estado à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à liberdade do cidadão perante a lei, o direito à propriedade individual, o direito de resistência à opressão política e a liberdade de pensamento e de opinião, o marco a partir do qual se delinearam os contornos das lutas contemporâneas pelos direitos humanos. No século XX, a grande caminhada internacional em favor dos direitos humanos, especialmente os direitos infanto-juvenis, tem início em 1923, quando Egalntyne Jebb, fundadora da associação inglesa *Save the Children*, redigiu, junto com a União Internacional de Auxílio à Criança, a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, documento que ficou conhecido como Declaração de Genebra e que continha cinco princípios básicos de Proteção à Infância. No ano seguinte, 1924, a Quinta Assembleia da Sociedade das Nações, ao aprovar a Declaração de Genebra, propôs aos países-membros que norteassem a sua conduta em relação à infância pelos princípios nela contidos.

Em 1948, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU amplia ligeiramente os direitos da criança inseridos nos textos de 1924 e aprova a Declaração dos Direitos Humanos. A partir daí, uma tutela internacional dos direitos humanos foi sendo promovida a órgãos, mecanismos, instituições de pessoas físicas e jurídicas.

Na América Latina, podem ser citados como exemplos a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos. Nos Estados Unidos, o Center for Study Human Rights, e na Inglaterra, a *Amnesty International*.⁴

Foi, entretanto, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959, que se aumentou consideravelmente o rol dos direitos aplicáveis à população infantil. Com efeito, constam desse texto onze princípios, a saber:

- proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual;
- direito à nacionalidade;
- benefícios à previdência social, saúde alimentação, recreação e assistência médica;

⁴ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **A cidadania da criança e do adolescente**: a longa caminhada dos direitos. Coleção construindo a cidadania. (Série Direitos da Criança), Campo Grande: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, 1998.

- cuidados especiais à criança incapacitada física, mental e socialmente;
- responsabilidade dos pais num ambiente de afeto e segurança moral e material, não sendo apartada da mãe, salvo circunstâncias excepcionais;
- educação gratuita e compulsória;
- direito de brincar e distrair-se;
- direito de ser a primeira a receber proteção e socorro;
- proteção contra qualquer forma de negligência, crueldade e exploração;
- proibição de empregá-la antes da idade mínima conveniente;
- proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza.⁵

Sem dúvida, pela importância inquestionável de seus princípios, a Declaração Universal dos Direitos da Criança ficou sendo um guia, um documento norteador para todas as nações. O governo da Polônia, em 1978, apresentou à Comunidade Internacional uma proposta de Convenção Internacional dos Direitos da Criança que, conferindo a esses direitos a força de lei internacional, estabelecia normas, isto é, deveres e obrigações aos países que a ela formalizassem sua adesão.

O ano de 1979 foi declarado Ano Internacional da Criança, tendo a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas organizado um Grupo de Trabalho para produzir um texto definitivo, a partir da proposta da Polônia. Durante os dez anos seguintes, o texto foi intensamente debatido pela comunidade internacional. Organizações não governamentais reuniram-se para auxiliar o Grupo de Trabalho encarregado pelas Nações Unidas de elaborar uma proposta de texto final, ou seja, um projeto. Em 20 de novembro de 1989, o Projeto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Nações Unidas é aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral da ONU. Nesse dia, o mundo comemorava os trinta anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança e o décimo aniversário do Ano Internacional da Criança.⁶

Após ter sido ratificada por vinte países, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Nações Unidas entra em vigor em 02 de setembro de 1990. Em seu artigo 4º, estatui que “Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção”.⁷

Esse documento foi aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro em 14 de setembro de 1990, por meio do Decreto Legislativo nº 28. A ratificação ocorreu com a publicação do

⁵ CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1994. p. 29.

⁶ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **A cidadania da criança e do adolescente: a longa caminhada dos direitos**. Coleção construindo a cidadania. (Série Direitos da Criança), Campo Grande: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, 1998.

⁷ ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 2.

Decreto 99.710 em 21 de novembro de 1990, através do qual o Presidente da República promulgou a Convenção, transformando-a em lei interna.⁸

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança fundamenta-se basicamente nos seguintes princípios: “1º Proteção especial à criança como ser em desenvolvimento; 2º O lugar ideal para seu desenvolvimento é a família; 3º As Nações obrigam-se a constituí-la com prioridade”.⁹

A Convenção abrange um amplo conjunto de direitos, fazendo das crianças titulares tanto de direitos à vida, à dignidade, à liberdade, que são individuais, quanto de direitos culturais, sociais e econômicos, que são coletivos, responsabilizando juridicamente os Estados por suas ações no que diz respeito aos direitos da criança.

Daí em diante a promoção e a defesa dos direitos da criança passa a ser uma constante, envolvendo grupos e lideranças públicas, privadas, religiosas e comunitárias, para que as novas gerações possam ser encaradas com a máxima seriedade e prioridade. A Convenção torna-se, então, um poderoso instrumento de direitos para modificar a maneira como indivíduos e comunidades entendem e agem, produzindo mudanças no panorama legal, suscitando o reordenamento das instituições, promovendo e intensificando a melhoria das formas de atenção a crianças e adolescentes, todos eles destinatários da cobertura da Convenção, sem exceção alguma. A partir da Convenção, que é um Tratado dos Direitos Humanos, o interesse superior da criança e do adolescente, como princípio, fica sendo uma referência essencial para tomada de decisões em qualquer assunto que possa afetar a população infanto-juvenil.

2 PROTEÇÃO INTEGRAL: CRIANÇA E ADOLESCENTE SOB UM NOVO OLHAR

Um outro princípio fundamental é o reconhecimento à criança e ao adolescente do direito de expressarem-se, à medida que vão crescendo em anos e em maturidade, sobre o modo como são aplicados os seus direitos na prática. Enfim, pelo conjunto de seus princípios e normas, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança constitui o alicerce jurídico e social da Doutrina da Proteção Integral, adotada no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Essa doutrina tem como referência “a proteção de todos os direitos infanto-juvenis, que compreendem, ainda, um conjunto de instrumentos jurídicos de caráter

⁸ CURY, Munir. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p.18.

⁹ CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1994. p. 30.

nacional e internacional, colocados à disposição de crianças e adolescentes para a proteção de todos seus direitos”.¹⁰

No Brasil, com o fim do militarismo (1964-1985), surgiu uma nova esperança em relação à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Segundo Nogueira,

O governo de transição democrática baixou o Decreto-Lei n. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, que dispunha sobre a iniciação ao trabalho do menor assistido e instituía o ‘Programa Bom Menino’. Tal decreto permitia em seu art.4º o trabalho de menores na faixa etária dos doze aos dezoito anos em empresa, como ‘assistidos’, com duração de quatro horas, e sem vinculação com a previdência social desde que frequentassem a escola [...]. Também com a Lei n. 7.644, de 18 de dezembro de 1987, foi regulamentada a atividade da ‘mãe social’, que é aquela que se dedica à assistência do menor abandonado dentro do sistema de ‘casas lares’, sendo que estas formam, quando agrupadas, uma aldeia assistencial ou vila de menores.¹¹

Esse aparato legal não teve, entretanto, correspondência na prática, por não ter encontrado campo propício para seu efetivo desenvolvimento. Com a redemocratização da nação brasileira, os movimentos sociais que até então tinham a luta contra a ditadura como bandeira perceberam a urgente necessidade de ampliar e atualizar suas reivindicações e passaram a lutar pela reforma da Constituição e pela melhoria das condições de vida do povo brasileiro. Constituíram, então, grupos especificamente voltados à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança - FNDDC, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, a Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, FENASP, o Serviço Nacional de Justiça e Não-Violência encaminharam, em junho de 1987, à Assembleia Nacional Constituinte, as emendas populares “Criança Prioridade Nacional” e “Criança e Constituinte”, com o objetivo de alertar para a grave situação da infância e da juventude brasileiras e de contribuir para que a nova Constituição contivesse dispositivos fundamentais e indispensáveis à promoção e defesa dos direitos infanto-juvenis.

Diante de tal quadro, reconhecendo o papel político e pedagógico do direito e das leis, esses movimentos decidiram consolidar legalmente os direitos dos menores de dezoito anos de idade, enquanto fator importante para mudança da situação social da infância e da juventude. Dessas campanhas disseminadas por todo o país, e dentre as quais podem ser

¹⁰ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2007. p. 13.

¹¹ NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. p.6.

destacados os trabalhos da Pastoral do Menor, existente desde 1978, nasceram os artigos 227 e 228 da Constituição Federal, promulgada em 1988, que tratam respectivamente dos direitos das crianças e dos adolescentes e de sua inimputabilidade penal, quando menores de dezoito anos.¹²

Importa esclarecer que a Constituição Brasileira (1988) incorporou integralmente as conquistas em favor da criança e do adolescente, inovações contidas no Projeto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, antes mesmo dele ser aprovado pela Assembleia Geral das Nações em 1989. As pessoas que redigiram a Emenda Popular “Criança Prioridade Nacional”, que gerou o texto do artigo 227 – CF, puderam redigi-lo com base no texto do Projeto da Convenção que, nessa época, como já observado, estava sendo discutido, em várias partes do mundo, por especialistas, governantes e ONGs, antes de ser submetido à votação na Assembleia Geral da ONU.

Os movimentos sociais se opunham à terrível situação de violência e miséria em que se encontrava a infância pobre no Brasil, vítima, em geral indefesa, da crise econômica e social que assolava o país. Situação essa agravada pela precariedade das leis existentes e pela ineficácia das políticas sociais vigentes na ocasião.

Com a mobilização desencadeada por todos esses movimentos e com o respaldo dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, as alianças se espalharam por Estados e Municípios de todo o Brasil, que incluíram, em suas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, artigos assegurando os direitos infanto-juvenis. Enquanto isso, os movimentos de defesa da criança e do adolescente dedicavam-se à elaboração de anteprojetos que visavam à regulamentação dos artigos citados. Em fevereiro de 1989, surgem as Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude, consideradas a primeira versão do Estatuto da Criança e do Adolescente, elaboradas pela Coordenação de Curadoria do Menor de São Paulo e pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente. Outras versões foram elaboradas e discutidas até chegar à elaboração de um projeto que pudesse ser apresentado à Câmara e ao Senado. Nesse ínterim, foram realizados, em nível nacional, vários debates, seminários e manifestações visando à aprovação do projeto. Votado e aprovado nas duas casas, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n. 8.069/90 foi sancionado pelo então Presidente da República, Fernando Collor de Mello, em 13 de julho de 1990, e passou a vigorar a partir de 14 de outubro deste mesmo ano.

¹² ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996.

O pedagogo e jurista de Minas Gerais, Antônio Carlos Gomes da Costa, dá ênfase à singularidade da ampla participação popular na construção do Estatuto:

Quanto à forma de sua elaboração, a nova lei rompeu de modo visceral com os métodos e processos de elaboração legislativa que vigoram há séculos em nosso país. Não é nenhum exagero dizer que, literalmente, trata-se de uma lei pensada por milhares de cabeças e escrita por milhares de mãos.¹³

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado uma verdadeira constituição da população infanto-juvenil brasileira. Estabelece as condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente, consagrados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1990) e demais normativas internacionais, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e nas leis que a complementam.

Na síntese de Sêda,

O Estatuto da Criança e do Adolescente consiste num conjunto de normas fundamentais básicas, que dizem o que fazer para cultivar bons hábitos, usos e costumes em relação à criança e ao adolescente [...] e normas sobre o que fazer para se corrigir desvios quando houver resistência da realidade em utilizar normas primeiramente mencionadas.¹⁴

Os 267 artigos do ECA traduzem minuciosamente as conquistas em favor dessa população, contidas no caput do artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é regido por uma série de princípios, que representam postulados fundamentais da nova política estatutária do Direito Infanto-Juvenil, reunindo regras que são indispensáveis e necessárias para sua aplicação correta e satisfatória. O ECA, enfim, está comprometido com a proteção integral da criança e do adolescente, vistos

¹³ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 21.

¹⁴ SÊDA, Edson. **Síntese do Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: CIDFP, 1993. p. 4.

sob um novo olhar e, com prioridade, agora considerados cidadãos, sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento.

Em se tratando de promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Brasil foi o primeiro país da América Latina - e um dos primeiros do mundo - a ter em sua legislação princípios norteadores, buscando o melhor na normativa internacional.

Com a Lei n. 8.069/90, houve uma verdadeira revolução no Direito Infanto-juvenil brasileiro, inovando e adotando a doutrina da proteção integral. Essa nova visão é baseada nos direitos próprios e especiais das crianças e dos adolescentes que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da Educação*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996.
BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm >. Acesso em: 14 jan. 2014.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1994.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. São Paulo: Malheiros, 1993.

CURY, Munir. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 1994.

ISHIDA, Walter K. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2006.

JESUS, Damásio de. **Código Penal anotado**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2007.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SISTEMA Nacional de Atendimento Socioeducativo. **SINASE**. Disponível em:
< http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf >. Acesso em: 03 mar. 2014.

VAIDERGORN, José. **O direito de ter direitos**. Campinas: Autores Associados, 2000.